



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4812, DE 25 DE JUNHO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 4.180, DE 29 DE JUNHO DE 2004](#), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. II, do art. 9º da [Lei 4.180, de 29 de junho de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - promover a construção, por meio de mutirão ou individualmente, de conformidade com a planta padrão fornecida pelo Município;"

Art. 2º Fica acrescido ao art. 9º da [Lei nº 4.180, de 29 de junho de 2004](#), os seguintes parágrafos: ([Alterado pela lei ordinária nº 4926, de 20 de maio de 2009](#))

§ 1º Para a construção da casa residencial, poderá ser realizado financiamento junto à Entidades Financeiras Estaduais ou Federais, através de parcerias, cooperação ou convênios celebrados por intermédio do Poder Público Municipal. ([Redação dada pela lei ordinária nº 4926, de 20 de maio de 2009](#))

§ 2º Os lotes não edificados poderão ser objetos de venda e compra, exclusivamente para fins de financiamento dos diversos programas de acesso à moradia, geridos pela Caixa Econômica Federal. ([Redação dada pela lei ordinária nº 4926, de 20 de maio de 2009](#))

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo anterior, não se aplicam as disposições relativas à concessão de direito real de uso, previstas na [Lei nº 4.180/2004](#). ([Redação dada pela lei ordinária nº 4926, de 20 de maio de 2009](#))

§ 4º Nos casos previstos no § 2º desta Lei, o adquirente não poderá inscrever-se em outro projeto de moradia do Município. ([Redação dada pela lei ordinária nº 4926, de 20 de maio de 2009](#))

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2008.

João Antônio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal